

ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO QUE, ENTRE SI, FIRMAM A ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E O(A) SINDICATO DOS TRAB NAS IND GRÁFICAS DE TAUBATÉ E REGIÃO, PARA A CONCESSÃO DE DESCONTOS NAS PARCELAS MENSAS DA SEMESTRALIDADE ESCOLAR.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº **53.318.853/0001-32**, com sede à Av. Florestan Fernandes, 1.200, Jardim Aquarius, São José dos Campos, SP, neste ato representado(a) pelo **Prof. Geraldo Magela Alves**, brasileiro, casado, pedagogo, portador da cédula de identidade nº 5.940.382 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 720.928.158-49, com escritório à Av. Alberto Benassi, 200, Parque das Laranjeiras, Araraquara, SP, na qualidade de mantenedora do(a) **INSTITUTO TAUBATÉ DE ENSINO SUPERIOR**, estabelecimento particular de ensino superior, com sede administrativa no mesmo endereço de sua mantenedora, doravante denominada **ESCOLA**; e de outro lado o(a) **SINDICATO DOS TRAB NAS IND GRÁFICAS DE TAUBATÉ E REGIÃO**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob nº **72.307.531/0001-32**, com sede no(a) RUA BISPO RODOVALHO, 26 - 3º ANDAR - CONJUNTO 302, Centro, Taubaté, SP, neste ato representado(a) por seu(ua) Presidente, Sr. **CICERO FIRMINO DA SILVA**, brasileiro, casado, líder de impressão, portador(a) da cédula de identidade nº 12.456.226-7 SSP/SP, e inscrito(a) no CPF/MF sob nº **897.446.248-68**, com escritório à Rua Capitão Epaminondas de Andrade Sandin, 675, Ouro Verde, Pindamonhangaba, SP, doravante denominado **ACORDANTE**, celebram o presente acordo de cooperação mútua, por si e seus sucessores, considerando o interesse da ESCOLA, na difusão do ensino e o do ACORDANTE, no melhor desenvolvimento sociocultural, científico e tecnológico de seus funcionários e/ou associados/cooperados, comprometendo-se a respeitar e cumprir as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do OBJETO

Constitui objeto do presente Acordo o estabelecimento de normas e procedimentos para a concessão de desconto nas parcelas mensais em que é dividida a semestralidade dos cursos de educação superior oferecidos pela ESCOLA, para os funcionários e/ou associados/cooperados do ACORDANTE, em conformidade com o estipulado abaixo; o referido desconto será efetivado por meio do aumento do percentual do desconto-antecipação, concedido àqueles que efetuam o pagamento antes da data de vencimento das parcelas, conforme consta no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

- I. Nos **Cursos de Graduação** (bacharelados, licenciaturas ou tecnológicos) e **Sequenciais**, ministrados na modalidade de ensino presencial, o aumento do percentual do desconto-antecipação a que se refere o *caput* será tal que o valor pago pelo aluno, com antecipação máxima, contratualmente até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, fique reduzido de **10% (dez por cento)**.
- II. Nos **Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu** (especialização), se houver, ministrados nas modalidades de ensino presencial, interativo e presencial interativo, o aumento do percentual do desconto-antecipação a que se refere o *caput* será tal que o valor pago pelo aluno, com antecipação máxima, contratualmente até o dia 6 (seis) de cada mês, fique reduzido de **10% (dez por cento)**.

§ 1º. Os benefícios aqui previstos estender-se-ão aos dependentes dos funcionários e/ou associados/cooperados do ACORDANTE que se matricularem, ou que já estiverem regularmente

matriculados, nos cursos oferecidos pela ESCOLA. O **funcionário e/ou associado/cooperado e/ou seu(s) dependente(s)** que vier(em) a se beneficiar do desconto, objeto deste Acordo, doravante será(ão) simplesmente denominado(s) de BENEFICIÁRIO(S).

§ 2º. O desconto-antecipação, mesmo quando aumentado conforme o disposto nesta cláusula, somente será aplicado, total ou parcialmente, conforme tabela anexa ao contrato de prestação de serviços educacionais assinado pelo beneficiário, se este antecipar o pagamento da parcela, efetivando-o antes da data de vencimento estipulada no referido contrato.

§ 3º. Este Acordo de Cooperação revoga todos e quaisquer acordos e/ou convênios firmados entre os signatários deste, cujo objeto seja a concessão de desconto sobre o valor das parcelas mensais da semestralidade do curso escolhido.

§ 4º. Este Acordo tem validade e eficácia somente na unidade da ESCOLA, situada à Rua Bahia, 44, Jardim dos Estados, Taubaté, SP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DESCONTO E DA CONCESSÃO

O aumento do percentual do desconto-antecipação previsto neste Acordo nada tem a ver com quaisquer dos descontos concedidos pela ESCOLA sobre o valor fixado (oficial) ou sobre o valor máximo praticável das parcelas mensais da semestralidade.

§ 1º. Para usufruir do desconto, objeto deste Acordo, o beneficiário deverá participar do respectivo processo seletivo da ESCOLA, bem como, para os cursos de graduação e sequenciais, ter concluído o ensino médio, e, para os cursos de pós-graduação *lato sensu*, ter concluído o ensino superior em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação. Em sendo aprovado, deverá ele efetuar a sua matrícula, assinando o respectivo contrato de prestação de serviços educacionais e respeitar as obrigações emanadas da legislação educacional e dos documentos normativos da ESCOLA (Manual do Candidato, Edital do Processo Seletivo/Vestibular, Regimento Geral, Estatuto e outros).

§ 2º. As matrículas iniciais de ingresso na ESCOLA serão realizadas pelos candidatos até o limite máximo de vagas atribuído ao curso escolhido. Neste ato, o(s) beneficiário(s) efetuará(ão) o pagamento da primeira parcela da semestralidade, sem a incidência do benefício objeto deste acordo.

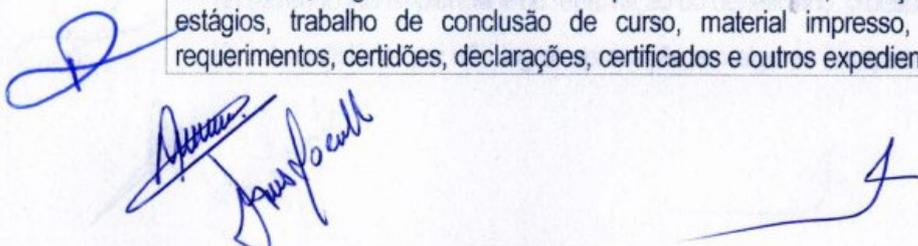
§ 3º. Este Acordo de Cooperação entrará em vigor trinta dias após a data de sua assinatura e o benefício (aumento de desconto-antecipação) nele previsto vigorará, portanto, somente sobre as parcelas a vencer.

§ 4º. Caso o funcionário e/ou associado/cooperado ou seu dependente já seja aluno da ESCOLA na data de assinatura deste Acordo e tenha sido aprovado no semestre anterior, poderá ele beneficiar-se do desconto previsto neste instrumento, bastando, para tanto, que o ACORDANTE informe à ESCOLA, por meio de documento que comprove sua condição de funcionário e/ou associado/cooperado ou de quem ele é dependente, bem como a relação de dependência.

§ 5º. O desconto de que trata este Acordo vigorará a partir da parcela mensal vencível no mês subsequente à entrega do documento referido no parágrafo anterior, desde que essa entrega ocorra até o dia vinte do mês.

§ 6º. O beneficiário inadimplente com uma das parcelas mensais da semestralidade poderá perder o desconto previsto neste Acordo, ficando estabelecido que o ACORDANTE não arcará com sua inadimplência.

§ 7º. Este desconto não incidirá sobre os pagamentos de serviços opcionais de uso facultativo para o aluno, como atividades e aulas extras (não constantes do currículo obrigatório) em horários diferentes do horário de aulas do curso, bem como dependências, adaptações, segunda via de documentos, provas substitutivas, segundas chamadas de provas ou exames, serviços especiais de recuperação, reforço, estágios, trabalho de conclusão de curso, material impresso, *cd-rom*, fitas de vídeo, taxa para requerimentos, certidões, declarações, certificados e outros expedientes administrativos, transporte escolar,



Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page. On the left, there is a large signature. Below it, there are two smaller signatures. On the right, there is a large, stylized initial 'A'.

estacionamento e, ainda, uniformes e material didático para o uso individual do aluno, tampouco sobre as taxas de emissão de segunda via do diploma, segunda via de certificados de conclusão e de reabertura de matrícula após período de trancamento solicitado pelo aluno no decorrer do curso, entre outras.

§ 8º. Rescindido ou resiliado este Acordo, ficando reprovado ou perdendo o beneficiário sua condição de funcionário e/ou associado/cooperado ou dependente, a concessão do desconto previsto cessará de imediato.

§ 9º. A responsabilidade pelo pagamento da semestralidade, dividida em parcelas mensais, ficará a cargo do beneficiário, que quitará tais parcelas nas agências da rede bancária, nas respectivas datas de vencimento.

§ 10. O beneficiário que não apresentar aproveitamento e/ou frequência, que cometer atos que contrariem as normas regimentais da ESCOLA ou que for apenado em procedimento administrativo disciplinar poderá perder o desconto previsto neste Acordo.

§ 11. Independentemente de já ter sido entregue, a ESCOLA poderá solicitar aos beneficiários, a qualquer tempo, o documento comprobatório da regularidade da condição de dependente de funcionário e/ou associado/cooperado e/ou do vínculo do funcionário e/ou associado/cooperado com o ACORDANTE, uma vez que, o inadimplemento desta condição constitui motivo de perda do benefício previsto neste Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos COMPROMISSOS

Para viabilizar o objeto deste instrumento, os partícipes se comprometem a:

I. Caberá à ESCOLA:

- (a) propiciar aos beneficiários o acesso aos seus cursos, dentro das condições já estipuladas neste termo de Acordo;
- (b) conceder aos beneficiários o desconto previsto na cláusula primeira, nas parcelas da semestralidade do curso em que estiver regularmente matriculado;
- (c) assegurar aos beneficiários o desconto previsto neste Acordo, após o início da vigência deste termo e a partir do recebimento do documento comprobatório referido nos parágrafos quarto e quinto da cláusula segunda.

II. Caberá ao ACORDANTE:

- (a) fornecer aos seus funcionários e/ou associados/cooperados e respectivos dependentes, observado o prazo estipulado na cláusula quarta, documento comprobatório para obtenção do benefício do desconto nas parcelas da semestralidade do curso escolhido pelo beneficiário, mantendo este procedimento a cada renovação de matrícula ou sempre que for solicitado;
- (b) informar, de imediato, à ESCOLA sempre que qualquer funcionário e/ou associado/cooperado beneficiário (ou que tenha dependente beneficiário) for demitido, ou perder a condição de funcionário e/ou associado/cooperado, ou quando qualquer dependente beneficiário perder a condição de dependente legal do funcionário e/ou associado/cooperado do ACORDANTE;
- (c) dar ciência aos seus funcionários e/ou associados/cooperados e aos respectivos dependentes, pelos meios que julgar apropriados, do inteiro teor deste instrumento, principalmente sobre as seguintes regras:
 - (1) o desconto somente será concedido quando o pagamento da parcela mensal for efetivado antes da data de seu vencimento estipulada no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, de modo proporcional à quantidade de dias antecipados, conforme anexo ao referido contrato;
 - (2) havendo inadimplência e/ou reprovação do beneficiário, o desconto poderá ser totalmente suspenso;
 - (3) o beneficiário que não lograr aprovação em alguma disciplina, que cometer atos que contrariem as

normas regimentais da ESCOLA, ou que for apenado em procedimento administrativo disciplinar poderá perder o desconto previsto neste Acordo;

(4) não haverá ressarcimento de valores, ou efeito retroativo em função de desconhecimento das disposições deste Acordo;

(5) a renovação de matrícula deverá ser efetuada a cada semestre, mediante requerimento e assinatura do contrato de prestação de serviços educacionais;

(6) a renovação do desconto objeto deste Acordo deverá ser efetuada a cada semestre letivo, mediante entrega do documento comprobatório fornecido pelo ACORDANTE (referido nos parágrafos quarto e quinto da cláusula segunda).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo entrará em vigor no prazo de trinta dias, contados a partir de sua assinatura, e vigorará por tempo indeterminado, podendo ser alterado se houver acordo entre os partícipes, mediante celebração de um novo Acordo de Cooperação ou de um termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA

Este Acordo poderá ser rescindido, de imediato, independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, por motivo justo, no caso de cessão ou transferência deste sem a prévia anuência por escrito da outra parte, na hipótese de inexecução total ou parcial de qualquer das cláusulas ora firmadas; ou resilição, de pleno direito, pela desistência de um dos partícipes ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne, material ou formalmente, inexequível, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O ACORDANTE não suportará ônus algum com o presente Acordo, bem como não se responsabilizará pelas obrigações financeiras dos beneficiários junto à ESCOLA. As partes não receberão qualquer repasse financeiro em decorrência deste Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEPENDENTES

Para fins deste Acordo, entende-se como dependentes: o cônjuge, ou companheiro de união estável; os filhos, enteados, ou menor sob guarda judicial, sob tutela e todas as demais formas legais até 18 anos; irmãos, netos ou bisnetos não emancipados e sem arrimo dos pais; solteiros até 24 anos completos, se universitários e sem economia própria; os pais e avós que não tenham economia própria, e o inválido, sem limite de idade, desde que o funcionário e/ou associado/cooperado seja o tutor ou curador. Todos, se inscritos no regime previdenciário como beneficiários ou declarados no imposto de renda do funcionário e/ou associado/cooperado.

CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO

Em reciprocidade, o ACORDANTE compromete-se a dar ampla e irrestrita divulgação a todos seus funcionários e/ou associados/cooperados da parceria ora estabelecida e dos cursos mantidos pela ESCOLA, por meio de cartazes nos quadros de avisos, panfletos, periódicos, *intranet* etc.

§ 1º. As partes deste Acordo são independentes, não existindo nele nada que crie parceria, representação, sociedade ou relação similar entre elas. Os sócios, representantes e funcionários de uma das partes, bem como todas e quaisquer pessoas sob sua responsabilidade, enquanto direta ou indiretamente envolvidas com o objeto do presente termo, não estão autorizadas, em hipótese alguma, por participarem deste Acordo, a se manifestarem como empregados, gerentes, associados e/ou representantes da outra parte.

§ 2º. A celebração do presente instrumento não acarreta nenhuma licença ou concessão de uso das marcas dos partícipes, razão pela qual as partes não poderão utilizar, exceto mediante prévia e expressa autorização por escrito, quaisquer das marcas, nomes, logotipos ou símbolos de propriedade da outra




parte, tampouco fazer qualquer declaração ou referência que indique a existência de vínculo, relação contratual ou de negócio entre os partícipes que não seja a ora estabelecida, sob pena de responder pelas perdas e danos causados.

CLÁUSULA NONA – Do Foro

Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Acordo, as partes envidarão esforços na busca de uma solução consensual; não sendo possível, as partes elegem o Foro da Comarca de São José dos Campos, para dirimir causas e conflitos que, porventura, vierem a surgir em decorrência deste Acordo. Os casos omissos, no que couber, serão resolvidos pelos representantes das partes.

CLÁUSULA DEZ – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O fato de uma das partes deixar de exercer qualquer dos direitos que a legislação e o presente Acordo de Cooperação lhe asseguram, bem como a tolerância de uma parte a eventuais infrações da outra, quanto às condições estipuladas no presente instrumento, não serão considerados: precedente, novação, alteração de suas condições ou renúncia, da parte inocente a qualquer dos seus direitos, ou, ainda, à prerrogativa de exercê-los quando julgar conveniente.

E assim, por estarem justos e acordes, os partícipes firmam este instrumento em três vias de igual teor e forma para os mesmos efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas.

Taubaté, 15 de agosto de 2011.

ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SÃO JOSÉ DOS
CAMPOS

Prof. Geraldo Magela Alves

SINDICATO DOS TRABALHADORES INDÚSTRIAS GRÁFICAS
TAUBATÉ E REGIÃO

Cícero Firmino da Silva
Presidente

TESTEMUNHAS:

1)

Izidro José de Paiva Medeiros
Izidro José de Paiva Medeiros
CPF nº: 098.678.478-81

2)

Sandro Ramos Paes de Carvalho
Sandro Ramos Paes de Carvalho
CPF nº: 077.967.008-65

CARIMBO COM O
Nº DO CNPJ/MF
DO ACORDANTE.